



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

**PORTRARIA ARTESP Nº 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a prova de propriedade do registro de veículos empresas do transporte do serviço intermunicipal regular de transporte coletivo de passageiros.*

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP – com fundamento nas disposições do artigo 4, XIV da Lei complementar n. 914 de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual 46.708, de 22 de abril de 2002.

Considerando o que consta da Lei 61.635 de 19 de novembro de 2015, sobre o serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros, que revogou Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989, tendo em vista a continuidade dos efeitos do decreto até que se inicie, efetivamente, nova licitação para serviços como constou no artigo único.

Considerando a alteração legislativa do Decreto 29.912/89 de 12 de maio de 1989 pelo Decreto 64.844 de 6 de março de 2020, que alterou a redação da prova de propriedade ampliando a documentação de aquisição mediante financiamento por alienação “leasing” ou arrendamento mercantil de veículos componentes da frota.

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica da ARTESP no sentido favorável e atendendo ao princípio da equidade e simetria, ante ao que dispõe o Decreto 61.635/15, que revogou a Lei 29.913 /13, embora existente a continuidade e seus efeitos até nova licitação, vigente as exigências legais para registro, com fito de disciplinar regular a questão dentro dos limites autorizadores do Decreto Lei 914/02, por analogia a alteração tratada Decreto 64.844/20.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Esta Portaria regula a forma de comprovação de propriedade dos veículos para fins de cadastramento de veículos na ARTESP, possibilitando registro de veículos adquiridos por meio de financiamento leasing e arrendamento mercantil no serviço intermunicipal regular de transporte coletivo de passageiros.

**Artigo 2º.** A presente Portaria se aplica as empresas permissionárias do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros regulado por esta agência.

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 12/01/2023 às 16:48:58.  
Documento Nº: 62324859-6744 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=62324859-6744>



SIGA

Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

**Artigo 3º.** A prova de propriedade do veículo a ser cadastrado no sistema far-se-á por comprovação na condição de plena propriedade ou aquisição mediante financiamento por alienação fiduciária “leasing” ou arrendamento mercantil dos veículos componentes da frota.

**Artigo 4º.** O pedido de cadastro do veículo deverá ser solicitado junto à Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL, devendo além do preenchimento do formulário próprio, vir acompanhado de laudo de vistoria do veículo não superior a 30 dias assinado por engenheiro cadastrado na Agência, bem como certidão expedida pelo órgão de trânsito competente não superior a 30 dias.

**Artigo 5º.** A relação de veículos deverão ser ônibus rodoviários M3 ou micro-ônibus M3, conforme normas técnicas CONTRAN aplicáveis, de fabricação inferior a 15 anos.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições contrárias a esta Portaria no âmbito institucional da ARTESP.

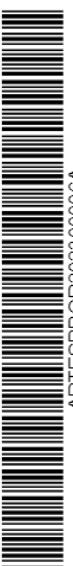
Artigo 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ARTESP-POR-2023/00006)

Processo ARTESP-PRC-2023/00022

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral  
Diretoria Geral



2



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 12/01/2023 às 16:48:58.  
Documento Nº: 62324859-6744 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=62324859-6744>